

Processo Administrativo nº 120603/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1. PREÂMBULO

- **1.1.** O Município de FORTUNA/MA através da Secretaria Municipal de Saúde, infra assinado, comunica aos interessados que está promovendo procedimento auxiliar de contratação através de Credenciamento de prestadores de serviços na área da Saúde. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.
- **1.2.** Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar os pedidos de Credenciamento acompanhados da documentação exigida neste Edital à Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura de FORTUNA/MA, situado na Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA. CEP 65.695-000, das 08h00 horas às 13h, de segunda a sexta feira, no período de 20/06/2024 até 31/12/2024, podendo também, conforme disposto no edital, ser enviada toda a documentação de habilitação e proposta através do e-mail: cplfortuna@hotmail.com para fins de participação. Esclarecimento adicional poderão ser obtidos no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8805-1916.
- **1.3.** O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos oftalmológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.



- 2.2. O presente edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916.
- 2.3. Será adotado no presente instrumento a seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devidamente amparada Art. 79, I da Lei 14.133/2021
- 2.4. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.
- 2.5. O presente edital terá validade até 31 de dezembro de 2024
- 2.5.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

- 3.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA, localizada Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, CEP 65695-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, a partir de dia 20 de junho de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, no horário das 08:00 as 13:00 horas.
- 3.1.1 As empresas que desejarem enviar seus DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, poderá além de enviar fisicamente os documentos, fazê-lo de forma eletrônica, devendo enviar via e-mail através do e-mail: cplfortuna@hotmail.com devendo enviar os documentos referente a HABILITAÇÃO e também a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo inteira responsabilidade da interessada a junta e envio dos documentos e proposta, o qual a mesma será analisada e dado o resultado.

3.2. DA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **3.2.1.** A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, sendo dada preferência a ordem de cadastramento dos interessados
- **3.2.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 3.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.



4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO e RESTRIÇÕES

- 4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega do envelope contendo a habilitação até o dia e horário mencionado no preâmbulo desse edital, sob pena de exclusão do interessado.
- 4.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- 4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
- 4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3. DAS RESTRIÇÕES

- **4.3.1.** Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- XIII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei n.º 14.133/21

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante lega.
- 4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
- 4.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2. DA PESSOA JURÍDICA:

- 4.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:
- a) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:
 - a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);
 - b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
 - c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;
 - d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em "a.3" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
 - e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



4.2.2. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, com CNAE compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS:
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- k) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- I) A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.



4.2.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços do objeto com características, quantidades e prazos semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.
- b) Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional da classe;
- c) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão;
- d) Preenchimento e entrega dos Anexos I, IV, V e VI. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia simples e legível:

4.3. DOS PROFISSIONAIS:

- a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente, após a assinatura do Contrato;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.
- 4.4 o ENVIO do envelope deverá obedecer a seguinte identificação:

ENVELOPE 1
DOCUMENTAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA
LOCAL: FORTUNA/MA
NOME DA EMPRESA

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 5.2. Preenchimento e entrega do Anexo VI.

ENVELOPE 2
PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA
LOCAL: FORTUNA/MA
NOME DA EMPRESA

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67



6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 6.1. As consultas médicas a serem executados, descritos no Anexo VI, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª Das Condições de Pagamento da Minuta do Contrato anexo VII deste Edital.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão Permanente de Contratação em sessão pública fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de préqualificação.
- 7.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 7.3. Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes.
- 7.4. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA, https://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php na página do Diário Oficial do Município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
- 7.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de FORTUNA/MA.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital.
- 8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. A Comissão Permanente de Contratação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão.
- 8.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de



documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

- 8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.
- 8.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.
- 8.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura www.saojoaodospatos.ma.gov.br na página do Diário Oficial do Município (site https://www.diariooficial.famem.org.br/). Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

- 9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".
- 9.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



10. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 10.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

DESCREDENCIAMENTO

- 10.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I pedido formalizado pelo credenciado;
 - II perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



- 10.3. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- 10.4. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.
- 10.5. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 10.6. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento. devendo, no mínimo, constar de:
- I Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.
- **10.6.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 10.6.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.
- 10.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 10.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão -FAMEM, site https://www.diariooficial.famem.org.br/, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

11. DA CONTRATAÇÃO



- 11.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitarias para o credenciamento.
- 11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021e os termos deste edital.
- 11.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 11.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 11.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 11.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 13.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.
- 13.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 13.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- 13.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 13.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 13.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 13.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 13.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 13.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 13.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 13.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 13.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.13. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e povoados, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 13.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.



- 13.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 13.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 13.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 13.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 13.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 13.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma préestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.22. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado.
- 14.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 14.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

15. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- **15.1.1**. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- **15.1.2**. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- **15.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- **15.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- **15.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.
- **15.1.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.



- 15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos sequintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- **15.1.8**. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



- 16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.
- 16.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

17.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogado.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 18.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. .
- 18.3. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá anexar além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia, a seguinte documentação:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
 - b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF do FGTS.
- **18.5.** O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e do relatório das pessoas atendidas.



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME	SALDO DOTAÇÃO R\$
PODER	02		PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDA/PROJETO	10.301.0024.2056		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
ELEMENTO	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	560.000,00
FONTE RECURSO	1600		Transf. Fundo a Fundo Recurso Governo Federal Bloco de Custeio	do SUS do

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de FORTUNA/MA o presente credenciamento público poderá ser:
 - a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 20.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 20.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 20.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de FORTUNA/MA.



- 20.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.
- 20.7. Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.
- 20.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição

Anexo I	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
Anexo II	RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Anexo III	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
	INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS
	ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VI	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS
Anexo VII	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO VIII	DOCUMENTO DESCRITIVO

FORTUNA/MA, 17 de junho de 2024

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA Secretária Municipal de Saúde

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa	, CNPJ	, endereço
completo	telefone	e-
mail	, requer seu CRED	ENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos oftalmológ Municipal de Saúde, aberto pelo Municípi Municipal de Saúde conforme Edital de CHA	io de FORTUNA/MA em atend	dimento a Secretaria
Local e data.		

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de FORTUNA/MA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa, CNPJ, endereço, telefone, vem através deste informar os nomes
dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na prestação de serviços médicos
oftalmológicos, objeto do contrato com o Município de FORTUNA/MA
·
Local e data

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa)
Local e data
Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público n° 001/2024 e seus anexos.
Local e data.
Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa) (endereço completo), declara que os profissionais ap II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à de Saúde de FORTUNA/MA.	oresentados no anexo
Local e data.	
Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão	Social CNPJ



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO VI

RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultas, exames para procedimentos de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), incluindo consultas Eletivas, Mapeamento de Retina e Biometria	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2024

	SERVIÇOS QUE E DE FORTUNA, SERVIÇOS MÉI PARA ATENDER	TRATO DE PRESTAÇÃO DE NTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DICOS OFTALMOLÓGICOS AS NECESSIDADES DA JNICIPAL DE SAÚDE, NA
O Município de FORTUNA/MA, rep Municipal de FORTUNA/MA, adiante	e denominada CONTRATA	NTE, inscrita no CNPJ/MF sob
o no, com s		
representada legalmente pelo Se	cretário(a) Municipal de	Saúde,
portadora do RG n°	e CPF/MF n o	, residente e
domiciliado(endereço con	npieto), e a Empi	esa,
doravante denominada CONTRATA	NDA, com sede	(endereço completo),

neste ato representada pelo

(nome, nacionalidade,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

inscrita no CNPJ/MF sob o n o _

(condição jurídica do representante) Sr.

disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1.1. Este Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos oftalmológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na Rede Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo VI, do Edital.

estado civil, profissão)_____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 120101/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67



- 2.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Anexo VI.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 2.3 O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.
- 3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME	SALDO DOTAÇÃO R\$
PODER	02		PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDA/PROJETO	10.301.0024.2056		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
ELEMENTO	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	560.000,00
FONTE RECURSO	1600		Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio	

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e dorelatório das pessoas atendidas.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agencia Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.
- **6.2.** As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital.
- 6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas comojustificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia pararesolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
- 7.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não sejacumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).
- 8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.
- 8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa



- 8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).
- 8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).
- 8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lein.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração oua terceiros.
- 9.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso noatendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas noedital e seus anexos, por motivo de força maior.
- 9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 9.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.
- 9.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos sequintes casos:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrênciade fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida paraa contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento semmotivo justificado.
- 9.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximode 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 9.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no casode declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- **10.9.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o



pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

- 10.10. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 10.11. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 10.12. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.
- 10.13. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 10.13.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazoestabelecido no subitem 8.4.
- 10.14. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 10.15. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão -FAMEM, site https://www.diariooficial.famem.org.br/ sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais deliberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativosao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.
- 11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parteda Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).
- 11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conterdados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

- 12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.
- 12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de gualguer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://saojoaodospatos.ma.gov.br/), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.
- 14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de FORTUNA – MA, através do link https://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de FORTUNA/MA, excluído qualquer outro.
- **15.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

	FORTUNA/MA, de	de 2024.
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHA:		TESTEMUNHA:
CPF:		CPF:



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

ANEXO VIII

DOCUMENTO DESCRITIVO

1 OBJETO

O presente Documento Descritivo tem como objeto CREDENCIAMENTO para Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos oftalmológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES A SEREM OFERTADOS

Esta Secretaria Municipal de Saúd, visa contratar serviços especializados em Oftalmologia ofertados pela iniciativa privada referenciada, na modalidade ambulatorial, a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada nas ações e serviços de saúde prestados à população na cidade de Fortuna/ma

Os procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão.

O Serviço a ser contratado deverá organizar a logística para o atendimento da população a ser beneficiada, realizando o acolhimento do usuário, cadastramento, triagem, consultas oftalmológicas e tratamento adequado.

A Contratada deverá dispor de Diretor Técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como demonstrar a provisão dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para a execução dos procedimentos contratados.

METAS QUALITATIVAS

O grande propósito da Secretaria Municipal de Saúde, além de promover o acesso gratuito a esse atendimento, é persistir na necessidade de investir na busca da qualidade e garantia de segurança no tratamento oftalmológico, para que evite incapacidades preveníveis e resulte na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS

4.1 Estrutura Física



A estrutura física a ser contratada deverá estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 050, de 21 de fevereiro de 2002.

Proporcionar ambiente com refrigeração (ar condicionado), limpeza e segurança, onde deva conter, no mínimo:

- Área exclusiva ou compartilhada para recepção, sala de espera e banheiros com acessibilidade;
- Sala para consultório oftalmológico (01 sala);
- Sala para aparelhos de oftalmologia (01 sala de aproximadamente 20m²);
- Sala mobiliada para apoio administrativo e estoque, com armários com chave, mesa e cadeiras para atendimento; Acesso específico para pacientes portadores de necessidades especiais;
 - Protocolos Técnicos, Normas e Rotinas para atendimento aos pacientes.

4.2 Equipamentos

A Contratada deverá disponibilizar para o atendimento ao público todos os equipamentos específicos ao atendimento de oftalmologia como por exemplo: Cadeira e Coluna Oftalmológica, Refrator Grins, Lâmpada de Fenda, Tonômetro Ocular, Retinoscópio, Oftalmoscópio Direto, Auto Lensômetro, Projetor ou Tabela de Optótipos, Auto Refrator, Ceratometro, Campímetro, Retinógrafo, Yag Laser, Ecobiometro, Topógrafo, Microscópio Especular de Córnea, Paquímetro, Ultrassonógrafo, entre outros equipamentos.